



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PL 1371/2023
00001-T

SF/23607.56070-29

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 1371, de 2023)

O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos termos do art. 1º do PL nº 1371, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25

.....

§ 5º Para fins de que trata o § 4º, será dada prioridade de atendimento aos produtores rurais que habitem em localidades com sistemas isolados, que não integram o Sistema Interligado Nacional (SIN), nos termos do regulamento.

§ 6º Em virtude das limitações energéticas nas áreas referidas no § 5º, o Poder Executivo Federal deve elaborar projetos de eficiência energética para domicílios, escolas, postos de saúde e centros comunitários, com utilização de aparelhos e equipamentos eficientes.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Cabe à União promover a interligação de sistemas isolados dos estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), estes investimentos desenvolvem a política energética nacional e asseguram dignidade as famílias brasileiras.

Considerando esta dívida social, com as famílias de agricultores que vivem os dissabores do isolamento energético, apresentamos emenda com a



finalidade de estimular a atuação do poder público a priorizar as famílias que vivem em áreas que passam por esta difícil realidade, garantindo no ordenamento jurídico que seja dada prioridade na instalação, sem ônus adicional, de relógios de dupla tarifação para os produtores rurais que habitem em localidades com sistemas isolados, que não integram o Sistema Interligado Nacional (SIN).

As localidades supracitadas já vivem há anos com o descaso do Governo brasileiro em relação a política energética. As populações vivem com apagões recorrentes, dificuldades de acesso às informações básicas em virtude de não ter acesso à internet, quadro que se grava pela falta de políticas públicas que atendam ao mínimo existencial das famílias, como saúde, saneamento, alimentação, gás de cozinha e energia elétrica.

Ainda, destacamos na emenda que em razão das limitações energéticas dos sistemas isolados, o Poder Executivo Federal deve elaborar projetos de eficiência energética para domicílios, escolas, postos de saúde e centros comunitários, com utilização de aparelhos e equipamentos eficientes.

É muito triste para um país como o Brasil ainda existir localidades que não estão ligadas ao Sistema Interligado Nacional. Este isolamento, significa exclusão, na medida que dificulta o suprimento de energia para o desenvolvimento econômico e social dessas populações.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares, na aprovação desta emenda.

Senador MECIAS DE JESUS
Republicanos/RR